

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 326/2005 de 28 de Fevereiro de 2005

MOAÇOR — SOCIEDADES REUNIDAS DE MOINHOS AÇORES, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 268; identificação de pessoa colectiva n.º 512000280; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 8/ 30 de Dezembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 100.000.00 € e foi transformada em sociedade anónima ficando a mesma a reger-se pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma MOAÇOR — SOCIEDADES REUNIDAS DE MOINHOS AÇORES, SA.

Artigo 2.º

- 1 - A sede social é em Ponta Delgada, na Rua da Pranchinha, 92, freguesia de São Pedro.
- 2 - Poderá a sociedade, por simples deliberação da administração, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a moagem de cereais e a exploração de quaisquer indústrias correlativas ou complementares.
- 2 - A sociedade pode, por mera deliberação do conselho de administração, adquirir e alienar quaisquer participações em outras sociedades, já constituídas ou a constituir, ainda que com objecta diferente do seu, bem como, participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios, e outras formas de agrupamentos não societários de empresas.

Artigo 4.º

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil euros.
- 2 - O capital social é representado por vinte mil acções com o valor nominal unitário de cinco euros, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

3 - Os títulos das acções são assinados pelo presidente do conselho de administração ou por um mandatário com poderes especiais para esse acto, podendo, em ambos os casos, a assinatura ser de chancela.

4 - As acções são nominativas.

5 - O conselho de administração da sociedade fica desde já autorizado a proceder ao aumento de capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinco milhões de euros.

Artigo 5.º

1 - Poderá qualquer accionista fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento.

2 - A sociedade pode impor aos accionistas, na proporção das respectivas participações no capital social, a obrigação de efectuarem prestações acessórias, em dinheiro ou em espécie, as quais não são remuneradas.

3 - A deliberação de reembolso das prestações acessórias é deliberada em assembleia geral, aprovada com maioria simples, podendo o reembolso ser feito em dinheiro ou em espécie.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar quaisquer acções verificadas os seguintes pressupostos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de interdição, inabilitação, falência, insolvência ou entrada em liquidação do sócio;
- c) Quando as acções forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou outro qualquer procedimento judicial;
- d) Em caso de divórcio de qualquer dos accionistas, quando as acções não lhe fiquem a pertencer inteiramente;
- e) Quando o proprietário das acções a amortizar tenha violado a disposições do contrato de sociedade.

2 - A amortização considera-se realizada pela deliberação respectiva e produzirá efeitos desde a data da deliberação:

3 - A contrapartida da amortização será igual ao valor das acções que resultar de balanço especial elaborado para o efeito, podendo o seu pagamento ser fraccionado, nos termos a deliberar em assembleia geral.

Artigo 7.º

- 1 - A transmissão de acções é livre entre os accionistas.
- 2 - Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, a sociedade em primeiro lugar, e os restantes accionistas, em segundo, gozam do direito de preferência.
- 3 - O accionista que pretenda transmitir alguma das suas acções, deve comunicar à sociedade a sua intenção, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente do conselho de administração da sociedade.
- 4 - Recebida a comunicação, a sociedade, se não desejar exercer o seu direito de preferência, transmiti-lo-á aos accionistas, no prazo de dez dias, a contar da data do seu recebimento, por carta registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem usar do direito de preferência, participá-lo à sociedade e ao cedente, nos dez dias imediatos.
- 5 - No caso de mais de um accionista pretender exercer a preferência, a transmissão, far-se-á na proporção das participações sociais dos preferentes.
- 6 - No caso de ser exercido o direito de preferência o valor das acções será o resultante do último balanço aprovado.

Artigo 8.º

- 1 - A Administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros, eleito em assembleia geral por um período de três anos, renováveis.
- 2 - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.
- 3 - Ao conselho de administração compete exercer todos os poderes de administração da sociedade, designadamente:
 - a) Estabelecer a organização técnica e económica, administrativa e financeira da sociedade;
 - b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis;
 - c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis;
 - d) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito;
 - e) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente;
 - f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como, comprometer-se em árbitros;
 - g) Constituir os mandatários que entender, fixando-lhes os competentes poderes;

h) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores, ou de um ou mais mandatários ou procuradores, nos precisos termos do respectivo mandato.

Artigo 10.º

1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com vinte e um dias de antecedência devendo a convocação indicar os assuntos a tratar.

2 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, devendo comunicá-lo por carta ao presidente da mesa até à data da reunião. As pessoas singulares só podem fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou membro do conselho de administração.

3 - O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade, concedida por lei, de as deliberações serem tomadas por escrito, ou de ser dispensada a convocação quando estejam presentes todos os accionistas e queiram deliberar.

Artigo 11.º

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos, de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, por um período de três anos.

2 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

3 - As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria de 75% do capital social.

4 - Compete à assembleia geral deliberar sobre a remuneração ou não dos membros do diferentes órgãos sociais.

5 - A assembleia geral pode delegar numa comissão de vencimentos, constituída por um máximo de três membros, a competência para fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo 12.º

1 - A deliberação de distribuição de dividendos terá de ser tomada por maioria simples.

2 - Poderão ser efectuados aos accionistas adiantamentos sobre lucros, nos termos da lei.

Artigo 13.º

1 - A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

3 - Quer o fiscal único efectivo, quer o fiscal único suplente, serão eleitos e reelegíveis por um período de três anos.

Artigo 14.º

Pode a sociedade, por deliberação dos accionistas tomada por maioria simples, derrogar quaisquer normas supletivas do código das sociedades comerciais.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais, para o triénio compreendido entre 2004/2006.

Mesa da assembleia geral: presidente, Dionísio Pereira Leite, casado, com B.I. n.º 12296635 e residente na Vila das Rosas Estrada da Ribeira Grande, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Secretário, António Ferreira Pacheco, Casado, com B.I. n.º 218810 residência na Estrada Ribeira Grande, 71 a Pranchinha freguesia de São Pedro concelho de Ponta

Delgada.

Conselho de administração: Presidente, José Manuel Almeida Braz, casado, com B. I. n.º 1307943 e residente na Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues, 60, freguesia de São Pedro concelho de Ponta Delgada; vogal, Humberto Pedrosa Novais, divorciado, com o B.I. n.º 118358 e residente no Largo Maria Leonor, 4, 3.º Esq., Torre B — Corpo B, freguesia de Algés, concelho de Oeiras; vogal, José Romão Leite Braz, casado, com B. I. n.º 10522136 e residente na Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues, 60, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

Fiscal único: Efectivo, U.H.Y. – A: paredes e Associados, SROC, Lda., identificação de pessoa colectiva n.º 504629603, inscrita na ordem dos revisores oficiais de contas sob o n.º 164, com sede no Campo Grande, 28 – 8.º C, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, representada pelo seu sócio Manuel Luís Fernandes Branco, solteiro, ROC n.º 652, residente na Avenida Infante D. Henrique, 3, 2.º andar, em Ponta Delgada; suplente, Armando Nunes Paredes, casado, ROC, n.º 650, residente na Rua Virgílio Correia, 2-2.º Esq., em Lisboa.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 30 de Dezembro de 2004. – A 2.^a Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.